

Para acessar o relatório completo, [clique aqui](#).

2. CENÁRIOS FISCAIS

2.1 Cenários para a receita total, as transferências e a receita líquida

As novas projeções macroeconômicas da IFI, apresentadas na seção anterior, subsidiaram a atualização das projeções das receitas primárias do governo central para o período de 2023 a 2032. Em relação à atualização realizada em novembro de 2022¹, os valores projetados para o PIB nominal ficaram maiores.

As projeções de receitas primárias se apoiam nos resultados apresentados pela IFI no Estudo Especial (EE) nº 16², de novembro de 2021. Em linhas gerais, no curto prazo, as elasticidades receita-PIB podem oscilar em torno de 1; no longo prazo, no entanto, as elasticidades tendem a reverter para 1, de modo que a arrecadação evolua alinhada ao crescimento da economia.

Nos próximos anos, a IFI não espera incrementos de arrecadação como os verificados em 2021 e 2022, quando um choque positivo de commodities influenciou os termos de troca da economia brasileira. A perspectiva é de crescimento das receitas de tributos mais alinhado à evolução da atividade econômica. Além dos novos valores estimados para o PIB nominal no horizonte de projeção, foram considerados alguns fatores nas projeções de arrecadação do governo central, tais como descritos na Tabela 4.

¹ Página para acesso ao RAF nº 70, de novembro de 2022: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/602493/RAF70_NOV2022.pdf.

² Link para acesso ao documento: <https://www12.senado.leg.br/ifi/publicacoes-1/estudos-especiais/2021/novembro>.

TABELA 4. MEDIDAS ANUNCIADAS PELO GOVERNO PARA RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS, IMPACTOS ESTIMADOS PELO EXECUTIVO E IMPACTOS CONSIDERADOS PELA IFI NAS PROJEÇÕES

Medida	Impacto anunciado pelo Ministério da Fazenda (R\$ bilhões)			Valor considerado para efeito de projeção da IFI (R\$ bilhões corrigidos pela variação do PIB nominal)									
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receita com transferência de recursos do PIS/PASEP ao Tesouro	23,0	-	-	23,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS e Cofins sobre receita financeira	4,4	6,0	6,0	4,4	6,0	6,4	6,8	7,2	7,7	8,1	8,6	9,1	9,6
Volta da cobrança de PIS e Cofins sobre gasolina e etanol	28,9	54,5	54,5	28,9	34,7	37,0	39,4	41,7	44,1	46,7	49,5	52,4	55,4
Volta da cobrança de PIS e Cofins sobre óleo diesel, gás de cozinha e querosene de aviação	-	18,6	18,6	-	19,9	21,2	22,6	23,9	25,3	26,8	28,4	30,0	31,8
Cobrança de PIS/Cofins sobre créditos de ICMS no âmbito dos estados e do DF	31,9	58,0	61,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cobrança de IRPJ e CSLL sobre benefícios fiscais no âmbito do ICMS	47,0	47,0	47,0	7,1	12,5	18,8	21,4	23,5	26,8	30,5	35,8	37,9	40,1
Tributação sobre a renda auferida no exterior	3,3	3,6	6,8	3,3	3,6	6,8	7,2	7,6	8,0	8,5	9,0	9,5	10,1
Atualização do valor da faixa de isenção da tabela de incidência mensal do IRPF	-3,2	-5,9	-6,3	-3,2	-5,9	-6,3	-6,7	-7,1	-7,5	-7,9	-8,4	-8,9	-9,4
Preços de transferência	-	70,0	70,0	-	20,0	26,2	29,8	32,8	37,4	42,5	50,0	52,9	56,0
Total	135,2	251,8	257,8	63,4	90,8	110,1	120,4	129,7	141,9	155,2	172,9	183,0	193,6
% do PIB	-	-	-	0,6%	0,8%	0,9%	0,9%	1,0%	1,0%	1,0%	1,1%	1,1%	1,1%

Fonte: Ministério da Fazenda e IFI. Elaboração: IFI.

Algumas das medidas listadas na Tabela 4 constam do anúncio feito pelo ministro da Fazenda em 12 de janeiro passado³, como (i) a receita a ser obtida com a transferência de recursos não reclamados de contas do PIS/Pasep ao Tesouro, (ii) a recomposição de receitas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras⁴ e (iii) a volta da cobrança de PIS e Cofins sobre gasolina e etanol. Os recursos do PIS/Pasep, por exemplo, constituem uma transferência pontual (R\$ 23,0 bilhões em 2023), enquanto a cobrança de PIS/Cofins sobre receitas financeiras e combustíveis configuram uma recomposição de alíquotas.

A tabela apresenta também a volta da cobrança de PIS e Cofins incidentes sobre diesel, gás de cozinha e querosene de aviação a partir de 2024. Essa desoneração está prevista até 31 de dezembro de 2023 pela Medida Provisória (MP) nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional. De acordo com a Lei Orçamentária de 2023 (LOA 2023), a renúncia tributária em questão corresponde a R\$ 18,6 bilhões em 2023.

Também são apresentados na Tabela 4 as inovações trazidas na MP nº 1.171, de 30 abril de 2023, que modifica a faixa de isenção da tabela do IRPF e institui mudanças na tributação da renda auferida em aplicações financeiras no exterior, uma medida compensatória para a isenção no imposto de renda. Os valores para 2023, 2024 e 2025 foram obtidos da exposição de motivos que acompanhou a MP.

Constam da Tabela 4 os impactos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2023, oriundo da MP nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, que modifica as regras de preços de transferência relativas ao IRPJ e à CSLL. A matéria foi aprovada no Congresso em maio de 2023 e aguarda a sanção presidencial. De acordo com o ministro da Fazenda⁵, a expectativa do governo é de um recolhimento de até R\$ 70 bilhões anuais com a mudança na sistemática de cobrança do IRPJ e da CSLL. O ministro admitiu, no entanto, que o governo pode não conseguir alcançar esse montante de arrecadação. De todo modo, a medida produziria ganhos importantes de receitas a partir do próximo ano.

No relatório do PLV aprovado no plenário do Senado Federal, o senador Jayme Campos estimou um impacto entre R\$ 20 bilhões e R\$ 25 bilhões sobre a arrecadação federal em 2024. Para fins de projeção, a IFI considerou um efeito positivo de R\$ 20 bilhões no próximo ano, com gradativos incrementos nos anos subsequentes, até que 50% do montante estimado pelo governo (R\$ 70 bilhões anuais) seja alcançado a partir de 2030.

Ainda de acordo com a Tabela 4, outros ganhos de arrecadação potenciais relevantes neste e nos próximos anos viriam de decisões judiciais favoráveis à União no que diz respeito a cobranças de tributos federais em operações relativas a benefícios fiscais do ICMS e de tributos incidentes em operações com aproveitamento de créditos do ICMS⁶. Os ganhos eventuais com essas cobranças constam do Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2024⁷.

A IFI considera o impacto decorrente dessas decisões judiciais bastante incerto e de difícil previsão. Além da dificuldade em estimar os valores envolvidos, a possibilidade de as atuais disputas judiciais se estenderem pelos próximos anos

³ O conteúdo das medidas pode ser acessado no seguinte *link*: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/fernando-haddad-apresenta-conjunto-de-medidas-para-recuperacao-fiscal>.

⁴ A recomposição consiste na reversão do Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022, que reduziu à metade as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras das empresas sujeitas ao regime não cumulativo de cobrança desses tributos.

⁵ Página para acesso à matéria com a declaração do ministro da Fazenda: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/05/11/haddad-obtem-vitoria-do-governo-em-mp-sobre-tributacao-de-multinacionais.ghtml>.

⁶ A título de ilustração, ver matéria veiculada na edição de 15/05/2023 do Valor Econômico: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/05/15/governo-pode-elevar-receitas-com-disputas-bilionarias-de-pis-cofins.ghtml>.

⁷ *Link* para acesso ao documento: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9322179&ts=1684343335217&disposition=inline>. Ver “Tabela 16 – Ações Judiciais de Natureza Tributária no STF”, na página 969, e “Tabela 17 – Ações Judiciais de Natureza Tributária no STJ”, na página 971.

constitui outro fator de incerteza. De todo modo, considerando algumas decisões judiciais favoráveis à União já tomadas⁸, a IFI considerou algum impacto positivo sobre a arrecadação federal nos próximos anos para a cobrança de IRPJ e CSLL incidente sobre os benefícios fiscais do ICMS das empresas. Para 2023, 2024 e 2025, os efeitos considerados são de, respectivamente, R\$ 7,1 bilhões, R\$ 12,5 bilhões e R\$ 18,8 bilhões, com incrementos graduais nos anos subsequentes até o percentual de 50% da arrecadação estimada no PLDO de 2024.

A última consideração a ser feita nesta primeira seção diz respeito às receitas de exploração de recursos naturais, que compreendem uma parte significativa da arrecadação proveniente da produção local de petróleo. As premissas utilizadas pela IFI para o preço do petróleo do tipo Brent foram extraídas da ANP⁹ e do Plano Decenal de Expansão de Energia 2032¹⁰, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). De acordo com a EPE, ao longo da presente década, principalmente na segunda metade, ocorrerá um aumento significativo da produção brasileira de petróleo, impulsionada pelos campos de exploração do pré-sal. Isso, por sua vez, afetará as receitas não administradas da União, como dividendos (da Petrobras) e exploração de recursos naturais.

A Tabela 5 apresenta as projeções para o preço do petróleo (Brent – US\$), a taxa de câmbio (obtida do cenário macroeconômico discutido na seção anterior) e a produção nacional de petróleo (projetada pela EPE e convertida para m³ para efeito de harmonização com a série histórica disponibilizada pela ANP).

TABELA 5. PREMISSAS ASSUMIDAS PARA VARIÁVEIS QUE AFETAM RECEITAS ORIUNDAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DURANTE O HORIZONTE DE PROJEÇÃO (2023-2032)

Ano	Brent (US\$)			Taxa de câmbio média			Produção de petróleo total (m ³)
	Base	Otimista	Pessimista	Base	Otimista	Pessimista	
2023	83,63	91,99	71,09	5,21	5,08	5,40	193.836.900
2024	77,57	85,33	65,93	5,30	5,15	5,57	218.791.950
2025	75,00	82,50	63,75	5,34	5,18	5,71	240.845.250
2026	77,00	84,70	65,45	5,39	5,22	5,84	258.836.100
2027	78,00	85,80	66,30	5,44	5,26	5,96	273.925.200
2028	80,00	88,00	68,00	5,49	5,29	6,10	295.978.500
2029	82,00	90,20	69,70	5,55	5,33	6,24	312.228.300
2030	84,00	92,40	71,40	5,60	5,37	6,39	307.585.500
2031	86,00	94,60	73,10	5,65	5,41	6,54	300.040.950
2032	88,00	96,80	74,80	5,70	5,44	6,70	285.532.200

Fonte: ANP, EPE e Banco Central. Elaboração: IFI.

Para concluir a presente subseção, destaca-se a hipótese subjacente aos cenários, de manutenção da carga tributária nos níveis atuais, sem alteração profunda em alíquotas ou bases de cálculo de tributos. Naturalmente, trata-se de instrumento

⁸ Vide: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/26042023-Beneficios-do-ICMS-so-podem-ser-excluidos-do-IRPJ-e-da-CSLL-se-contribuinte-cumprir-requisitos-legais.aspx#:~:text=Not%C3%ADcias%20do%20STI-Benef%C3%ADcios%20do%20ICMS%20s%C3%B3%20podem%20ser%20exclu%C3%ADdos%20do%20IRPJ%20e,suspensos%20por%20liminar%20do%20STF.>

⁹ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

¹⁰ Página para acesso aos documentos: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2032.>

que pode ser utilizado pelo governo em algum momento para melhorar a trajetória do resultado primário. A inclusão de eventual aumento de carga tributária nos cenários pode ser feita no futuro, se o governo sinalizar ações nessa direção.

2.1.1 Projeções de curto prazo: 2023–2024

A Tabela 6 apresenta as novas projeções da IFI para a receita primária do governo central em 2023 e 2024, comparando-as às projeções de novembro de 2022. Nos cenários de novembro, havia informações disponíveis até setembro, enquanto na revisão atual os dados estão atualizados com informações do Tesouro até março.

TABELA 6. PROJEÇÕES DO CENÁRIO BASE DA IFI PARA A RECEITA PRIMÁRIA DO GOVERNO CENTRAL, PUBLICADAS EM 2022 E 2023 (R\$ BILHÕES)

Cenário base (R\$ milhões)	Revisão Nov/22				Revisão Mai/23				Dif. Mai/23-Nov/22			
	2023	% do PIB	2024	% do PIB	2023	% do PIB	2024	% do PIB	2023	p.p. do PIB	2024	p.p. do PIB
1. Receita primária total	2.318,2	22,5%	2.540,8	23,1%	2.360,3	22,4%	2.575,1	22,9%	42,1	-0,1%	34,2	-0,3%
Receita administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e sem incentivos fiscais	1.442,3	14,0%	1.545,0	14,1%	1.488,4	14,1%	1.614,0	14,3%	46,2	0,1%	69,0	0,3%
Arrecadação líquida para o RGPS	568,4	5,5%	628,3	5,7%	578,3	5,5%	638,8	5,7%	9,9	0,0%	10,5	-0,1%
Receitas não administradas pela RFB/MF	307,6	3,0%	367,6	3,3%	293,5	2,8%	322,3	2,9%	-14,0	-0,2%	-45,2	-0,5%
Incentivos fiscais	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
2. Transferências por repartição de receita	433,7	4,2%	461,1	4,2%	472,6	4,5%	516,6	4,6%	38,9	0,3%	55,5	0,4%
3. Receita líquida de transferências [(1)-(2)]	1.884,5	18,3%	2.079,7	18,9%	1.887,7	17,9%	2.058,5	18,3%	3,2	-0,4%	-21,2	-0,7%

Fonte: IFI.

Projeção da IFI para a receita primária do governo central em 2023 passou a ser de 22,4% do PIB. Para a receita primária total do governo central de 2023, a IFI passou a prever R\$ 2.360,9 bilhões (22,4% do PIB), montante R\$ 42,1 bilhões (0,1 p.p. do PIB) superior ao da projeção de novembro. Para 2024, a expectativa é que a receita primária alcance R\$ 2.575,1 bilhões (22,9% do PIB), contra R\$ 2.540,8 bilhões (23,1% do PIB) projetados em novembro.

Expectativa de um menor volume de receitas não administradas é o principal fator a explicar a revisão na projeção da receita primária de 2023. Para 2023, a diminuição na projeção da receita primária total em proporção do PIB (0,1 p.p.) entre as revisões de cenários de novembro de 2022 e maio de 2023 deveu-se à piora na expectativa para as receitas não administradas (menos 0,2 p.p. do PIB entre novembro e maio). Essa revisão para baixo na projeção ocorreu em função da menor estimativa para a arrecadação de exploração de recursos naturais em R\$ 11,3 bilhões (0,1 p.p. do PIB) em razão: (i) de uma expectativa de preço do petróleo mais baixo em 2023 (US\$ 83,63 agora, contra US\$ 88,98 em novembro), e (ii) da menor produção esperada no ano, de acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2032 da EPE (193,8 milhões de m³ agora, ante 201,3 milhões de m³ em novembro).

Estimativa para as receitas não administradas também influenciou a revisão da projeção da receita primária em 2024. As estimativas da IFI para a receita primária total do governo central, como proporção do PIB, em 2024, também foram revisadas para baixo em função de revisões realizadas nas projeções das receitas não administradas. A maior influência para esse resultado foi a revisão realizada na projeção de dividendos e participações, de R\$ 67,8 bilhões (0,6% do PIB), em novembro, para R\$ 40,6 bilhões (0,4% do PIB) em maio de 2023. A explicação para isso reside nas intenções reveladas pelo governo de reter uma parcela maior dos lucros das empresas estatais para aumentar os investimentos dessas companhias nos próximos anos.

Expectativa para as transferências em 2023 subiu 0,3 p.p. do PIB entre novembro passado e agora. A nova projeção da IFI para as transferências do governo central por repartição de receita, em 2023, é de R\$ 472,6 bilhões (4,5% do PIB), contra R\$ 433,7 bilhões (4,2% do PIB) previstos em novembro de 2022. A revisão para cima na projeção ocorreu em função do comportamento dos recolhimentos dos tributos partilhados pela União com os entes subnacionais (IPI e IR), especialmente o IR, assim como as receitas de exploração de recursos naturais. A título de ilustração, nos 12 meses encerrados em março, as transferências totalizaram R\$ 465,1 bilhões (4,6% do PIB).

A projeção da IFI para as transferências por repartição de receitas em 2024 é de um montante de R\$ 516,6 bilhões (4,6% do PIB), contra R\$ 461,1 bilhões (4,2% do PIB) estimados em novembro passado. O incremento de 0,4 p.p. do PIB na projeção entre a última revisão de cenários e a atual decorre da expectativa de arrecadação de recursos naturais, assim como da continuidade do aumento da participação do IRPJ nas receitas administradas, impulsionado pelos recolhimentos do tributo nas operações com benefícios fiscais no âmbito do ICMS.

Receita primária líquida do governo central deverá atingir 17,9% do PIB em 2023 e subir a 18,3% do PIB em 2024. A partir das novas projeções para a receita primária total e as transferências, a expectativa para a receita líquida do governo central¹¹, em 2023, passou a ser de R\$ 1.887,7 bilhões (17,9% do PIB), um aumento de R\$ 3,2 bilhões (0,4 p.p. do PIB) em relação à projeção de novembro. Para 2024, a expectativa da IFI é de uma receita líquida de R\$ 2.058,5 bilhões (18,3% do PIB), contra R\$ 2.079,7 bilhões (18,9% do PIB) previstos em novembro, diferença explicada, em parte, pelas revisões para baixo nas receitas não administradas e para cima nas transferências por repartição de receitas (Tabela 6).

2.1.2 Projeções de médio prazo: 2025–2032

No médio prazo, receitas devem evoluir em linha com a atividade econômica. Pelo lado das receitas administradas, os cenários consideram incremento contínuo da arrecadação de 2022 em diante, com o crescimento da economia convergindo para taxas ao redor de 2,0% (cenário base), 3,0% (otimista) e 1,0% (pessimista). A atividade econômica também influencia a arrecadação líquida para o RGPS e alguns subgrupos das receitas não administradas, como dividendos, exploração de recursos naturais, contribuição do salário-educação, etc.

Mesmo no cenário pessimista, a estimativa da IFI é de crescimento real continuado da economia. O aumento dos valores do PIB nominal no horizonte de projeção influencia a trajetória das receitas administradas, tornando os valores nominais mais elevados nos anos à frente.

Crescimento continuado da economia tende a favorecer a ampliação de bases de incidência de tributos. A manutenção de um crescimento real continuado do PIB pode favorecer também receitas não administradas, como concessões e permissões, ao atrair o interesse do capital estrangeiro por ativos de infraestrutura no Brasil. O crescimento da economia também permite uma recomposição das bases de incidência de vários tributos, podendo eventualmente aumentar, por certo tempo, as elasticidades das receitas governamentais. O EE nº 16 da IFI, referenciado neste texto, estimou elasticidades da arrecadação em relação ao PIB considerando horizontes de curto e longo prazos, além de situações em que o hiato do produto¹² é positivo ou negativo.

¹¹ A receita líquida da União corresponde às receitas totais deduzidas as transferências por repartição de receita, que são destinadas para entes subnacionais. Um exemplo dessa dedução são os Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM), que consiste no rateio da arrecadação do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IR e IPI).

¹² Hiato do produto é uma variável não observável que procura medir os desvios do PIB em relação ao que seria o crescimento potencial de uma economia. Se essa diferença é positiva, diz-se que o hiato é positivo; se negativa, o hiato é negativo. Se a diferença é próxima de zero, considera-se que o PIB está crescendo no nível potencial.

A Tabela 7 apresenta as projeções de receita total bruta e suas componentes (receitas administradas pela Receita Federal, RGPS e receitas não administradas), além de projeções para as transferências aos entes subnacionais e para a receita líquida nos cenários base, otimista e pessimista, no período de 2023 a 2032.

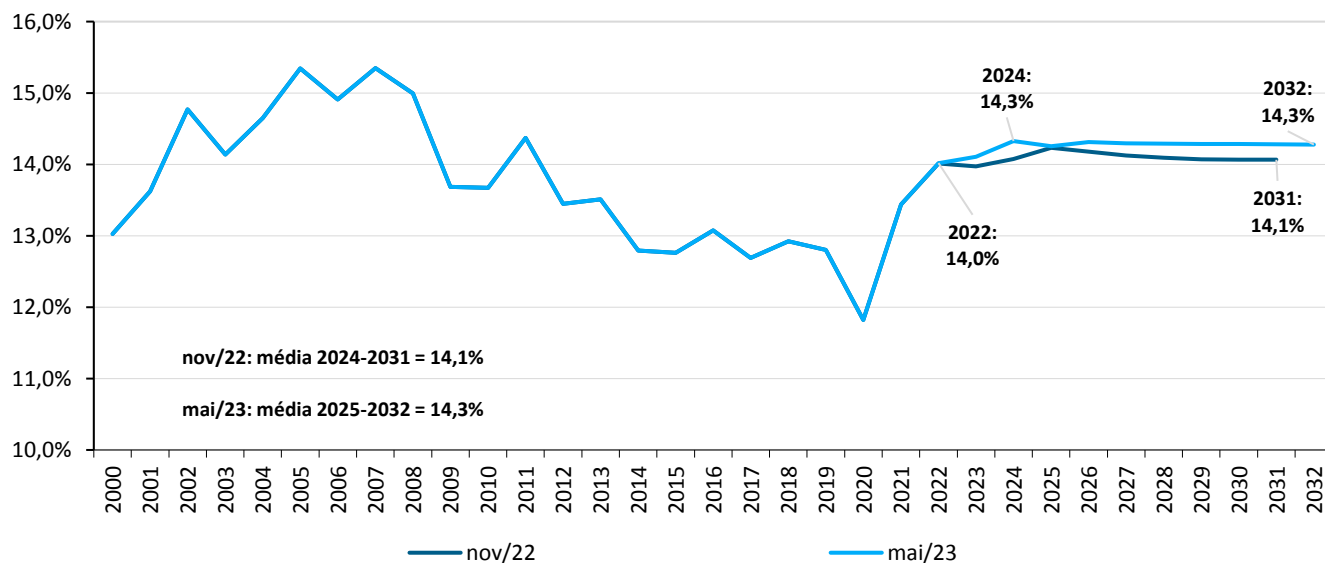
TABELA 7. PROJEÇÕES DA IFI PARA AS RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL – R\$ BILHÕES

	Base			Otimista			Pessimista		
	2023	2024	2025-2032	2023	2024	2025-2032	2023	2024	2025-2032
Receita total	2.360,3	2.575,1	3.400,8	2.383,6	2.632,8	3.657,2	2.329,7	2.511,9	3.285,6
Receita administrada pela RFB, exceto RGPS	1.488,4	1.614,0	2.125,9	1.496,0	1.637,9	2.279,8	1.485,2	1.590,4	2.065,7
Arrecadação líquida para o RGPS	578,3	638,8	842,5	580,1	646,6	906,2	577,0	637,3	820,2
Receitas não administradas pela RFB	293,5	322,3	432,3	307,4	348,2	471,2	267,5	284,3	399,7
Transferências por repartição de receita	472,6	516,6	690,6	475,0	524,2	740,7	471,6	509,0	671,0
Receita líquida	1.887,7	2.058,5	2.710,1	1.908,5	2.108,6	2.916,4	1.858,2	2.002,9	2.614,6

Fonte: IFI.

Receitas administradas deverão convergir para o nível de 14,3% do PIB entre 2025 e 2032. O Gráfico 5 apresenta as trajetórias previstas pela IFI para as receitas administradas do governo central no cenário base, excetuando-se as receitas do RGPS, como proporção do PIB, no horizonte de 2023 a 2032. No médio prazo, entre 2025 e 2032, as receitas administradas corresponderiam a 14,3% do PIB na atual revisão das projeções. Em novembro, para o período de 2024 a 2031, a IFI estimava um percentual médio para as receitas administradas, como proporção do PIB, de 14,1%.

GRÁFICO 5. COMPARATIVO ENTRE AS PROJEÇÕES DE RECEITAS ADMINISTRADAS/PIB - REVISÕES DE NOV/22 E MAI/23, NO CENÁRIO BASE



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central e IFI. Elaboração: IFI.

Incrementos verificados nas receitas administradas em 2021 e 2022 decorreram de preços de commodities favoráveis. Após a queda observada em 2020, decorrente dos efeitos da pandemia sobre a atividade econômica, as receitas administradas registraram recuperação vigorosa em 2021, quando atingiram 13,4% do PIB, e em 2022, quando

alcançaram o nível de 14,0% do PIB. Esse incremento de 2,2 p.p. do PIB entre 2020 e 2022 é explicado, em boa medida, pelo choque positivo nos preços de commodities, que favoreceram a retomada da atividade econômica no período e a arrecadação de tributos.

Medidas de recomposição de receitas favorecerão o aumento esperado nas receitas administradas no médio prazo. As projeções mais favoráveis para as receitas administradas no horizonte de projeção, no cenário base, explicam-se pelas medidas apresentadas na Tabela 4. Em novembro de 2022¹³, para efeito de projeção, a IFI havia considerado apenas a volta da cobrança de PIS e Cofins sobre gasolina e etanol, ainda que de maneira escalonada (metade em 2023 e metade em 2024).

Em uma estimativa conservadora, as medidas pretendidas pelo governo para recomposição de alíquotas e de base de incidência de alguns tributos federais poderá aumentar gradativamente a arrecadação nos próximos anos. De acordo com a Tabela 4, o impacto poderia ser da ordem de R\$ 63,4 bilhões (0,6% do PIB) em 2023, de R\$ 110,6 bilhões (1,0% do PIB) em 2024 e de R\$ 131,3 bilhões (1,1% do PIB) em 2025.

De acordo com os resultados do EE nº 16, a elasticidade das receitas administradas em relação ao PIB foi de 1,02 no curto prazo (tanto para o hiato do produto positivo quanto para o hiato negativo). Para o longo prazo, as elasticidades estimadas foram de 0,98, em caso de hiato positivo, e 0,90, na situação de hiato do produto negativo. As projeções de receitas administradas aqui apresentadas consideram que a elasticidade receita-PIB é igual a 1 no longo prazo.

Importante destacar que, para efeito das projeções de receita, considerou-se, como curto prazo, o biênio 2023–2024, e, como médio prazo, o período de 2025 a 2032. Isso também vale para os demais subgrupos das receitas primárias, a serem apresentados adiante.

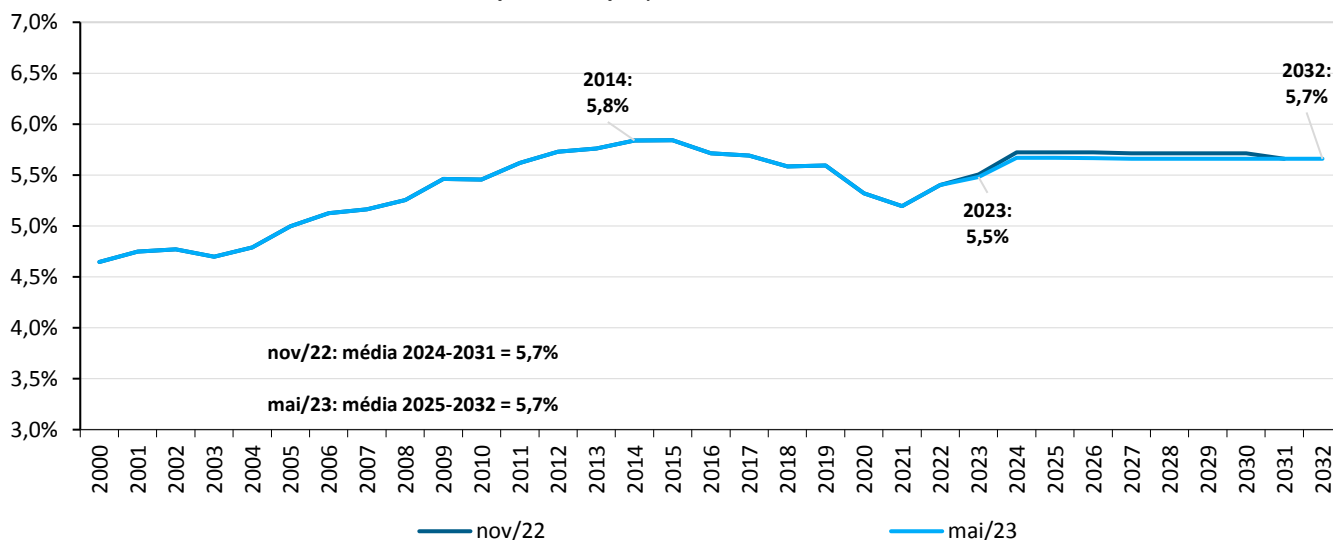
Os resultados para a elasticidade da arrecadação líquida do RGPS em relação ao PIB, encontrados no EE nº 16, foram: 0,90 (hiato positivo) e 0,60 (hiato negativo) no curto prazo, e 1,06 (hiato positivo e/ou negativo) no longo prazo. As projeções apresentadas neste relatório consideram os seguintes valores para essa elasticidade: 1,015 em 2023, 1,035 em 2024, e 1,0 de 2025 em diante. Essa adaptação foi realizada para contemplar o fim da desoneração da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de 17 setores em dezembro de 2023¹⁴.

Expectativa para a arrecadação líquida para o RGPS é de convergência ao nível de 5,7% do PIB no médio prazo. No longo prazo, uma elasticidade de 1,06 configuraria uma situação em que as receitas do RGPS aumentariam gradativamente sua participação no PIB. Nos últimos anos, no entanto, essa proporção tem diminuído, em parte pela desoneração da folha de pagamento das empresas. A título de ilustração, em 2014, a arrecadação líquida para o RGPS respondia por 5,8% do PIB. Em 2019, antes da pandemia, essa participação havia recuado para 5,6% do PIB. Em 2023, a projeção da IFI é que essa proporção fique em 5,5%. A partir de 2024, com o fim da desoneração da folha de pagamento para 17 setores da economia, a arrecadação líquida para o RGPS deverá se estabilizar em 5,7% do PIB (Gráfico 6).

¹³ Para maiores explicações, consultar o RAF nº 70, de novembro de 2022, no seguinte endereço: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/602493/RAF70_NOV2022.pdf.

¹⁴ A extensão dessa desoneração até 2023 foi feita por meio da Lei nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021. *Link* para acesso à norma: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14288.htm.

GRÁFICO 6. COMPARATIVO ENTRE AS PROJEÇÕES DE RECEITAS DO RGPS/PIB - REVISÕES DE NOV/22 E MAI/23, NO CENÁRIO BASE

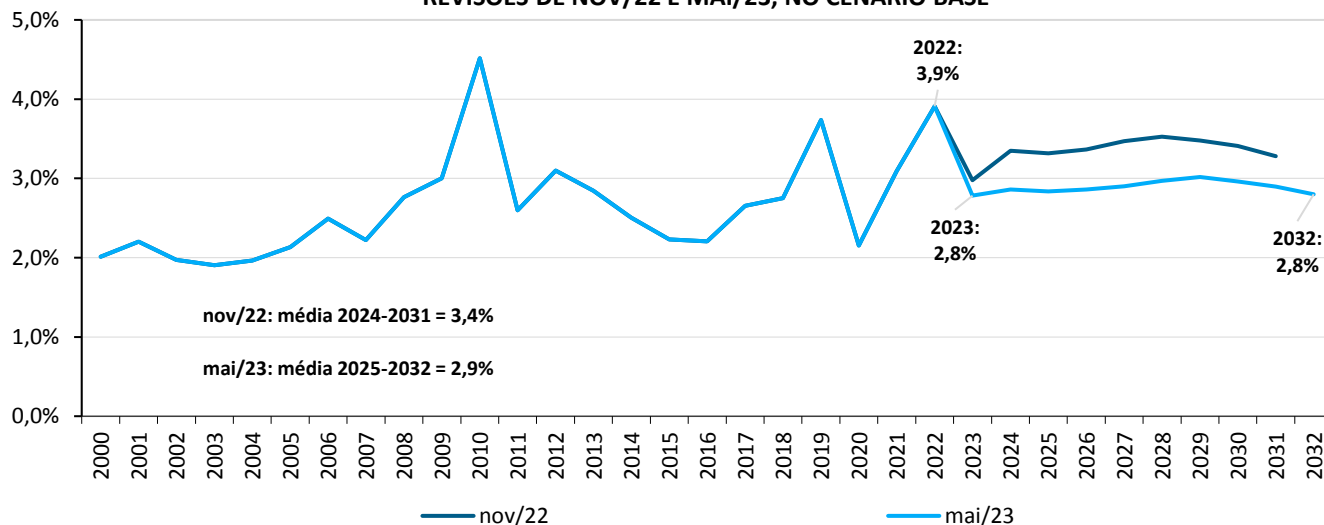


Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central e IFI. Elaboração: IFI.

Projeção de dividendos e participações influenciou a redução nas estimativas para as receitas não administradas no médio prazo. O Gráfico 7 compara as trajetórias das projeções para as receitas não administradas, como proporção do PIB, referentes às revisões atual (maio de 2023) e de novembro de 2022, no cenário base. O principal fator a explicar a diferença entre as curvas foi a mudança na projeção da arrecadação de dividendos e participações, que foi reduzida no horizonte de projeção em função das preferências reveladas pelo governo por distribuir menos dividendos e reter uma parcela maior dos lucros das empresas estatais, para ampliar os investimentos nos próximos anos. Até o começo da próxima década, a redução média anual na projeção das receitas, provenientes de dividendos e participações, foi de 0,3 p.p. do PIB.

No horizonte de projeção de 2023 a 2032, as receitas com exploração de recursos naturais se manterão relevantes, à medida que aumente a produção dos campos do pré-sal. De acordo com a EPE, em documento referenciado na parte introdutória desta seção, a produção doméstica de petróleo deverá saltar do patamar de cerca de 200 milhões de metros cúbicos anuais, volume produzido atualmente, para cerca de 300 milhões de metros cúbicos anuais no fim da década. Esse incremento na produção tende a elevar a arrecadação de exploração de recursos naturais de 1,3% do PIB para 1,5% do PIB no fim da década.

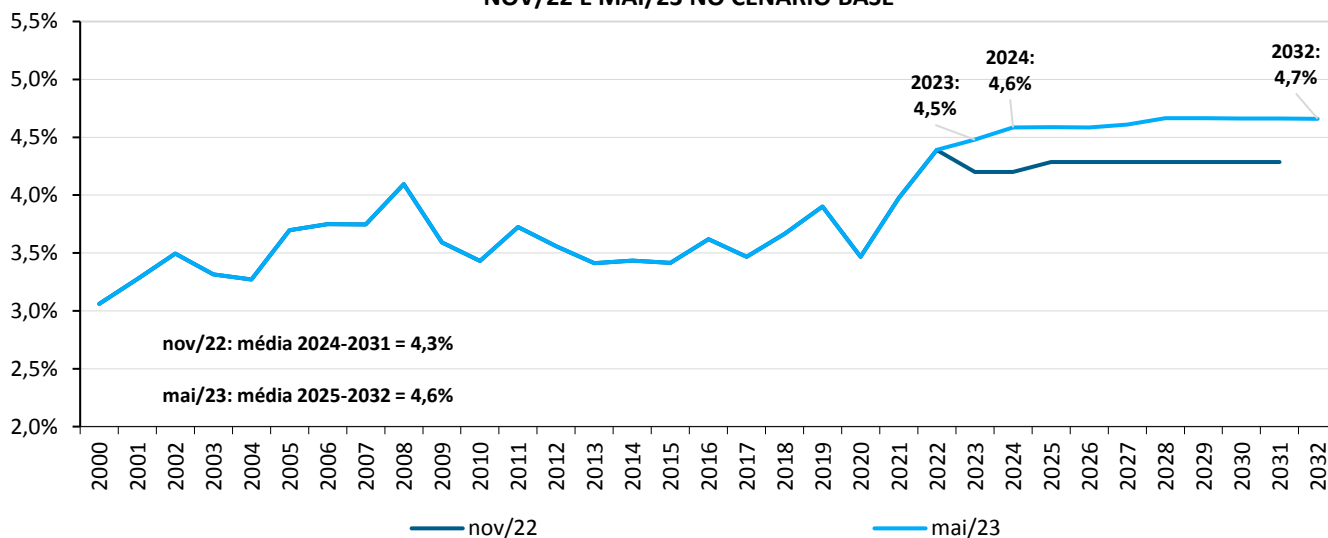
GRÁFICO 7. COMPARATIVO ENTRE AS PROJEÇÕES DE RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS/PIB - REVISÕES DE NOV/22 E MAI/23, NO CENÁRIO BASE



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central e IFI. Elaboração: IFI.

O Gráfico 8 apresenta as projeções para as transferências por repartição de receita do governo central até 2032. Após a retração verificada em 2020 (em proporção do PIB), as transferências aumentarão marginalmente nos próximos anos em razão, principalmente, da expectativa de aumento na arrecadação do IRPJ e da exploração de recursos naturais. A expectativa da IFI é que as transferências alcancem 4,5% do PIB neste ano, aumentem para 4,6% do PIB em 2024 e converjam para 4,7% do PIB até o fim da década.

GRÁFICO 8. COMPARATIVO ENTRE AS PROJEÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS/PIB - REVISÕES DE NOV/22 E MAI/23 NO CENÁRIO BASE

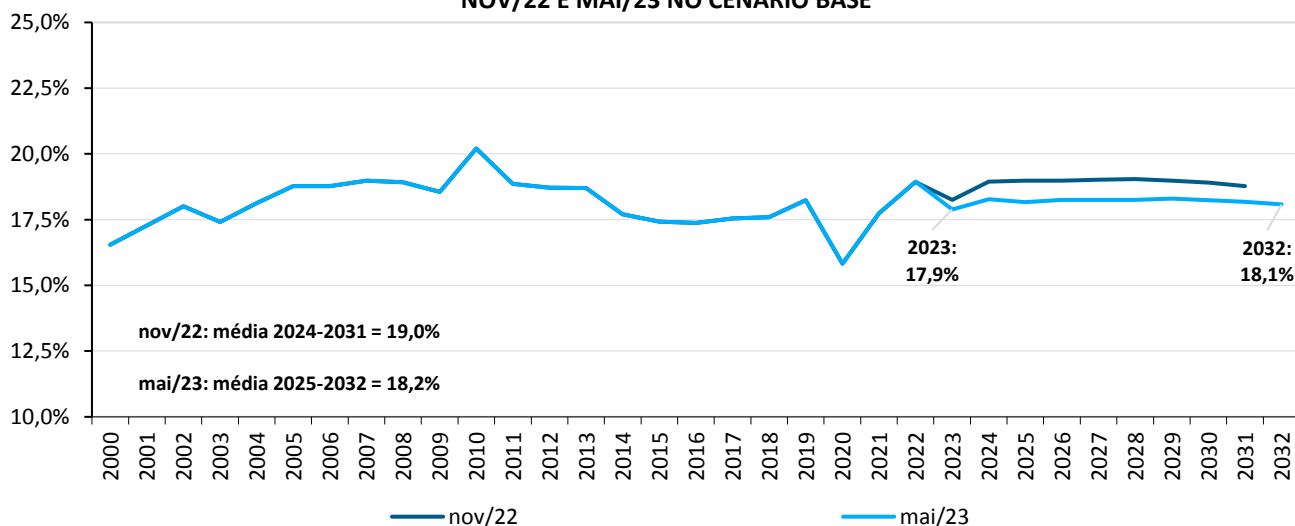


Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central e IFI. Elaboração: IFI.

Expectativa para a receita primária líquida no médio prazo é de convergência ao nível de 18,2% do PIB. Por fim, o Gráfico 9 apresenta a projeção da receita líquida para o período de 2023 a 2032. A IFI prevê que a variável atinja 17,9% do PIB em 2023. Nos anos seguintes, essa participação oscilará em razão da revisão para baixo na receita primária total,

especialmente nas receitas não administradas, e o incremento na projeção das transferências aos entes subnacionais. A expectativa é de que a receita líquida alcance o nível de 18,2% do PIB ao ano no médio prazo (2025-2032).

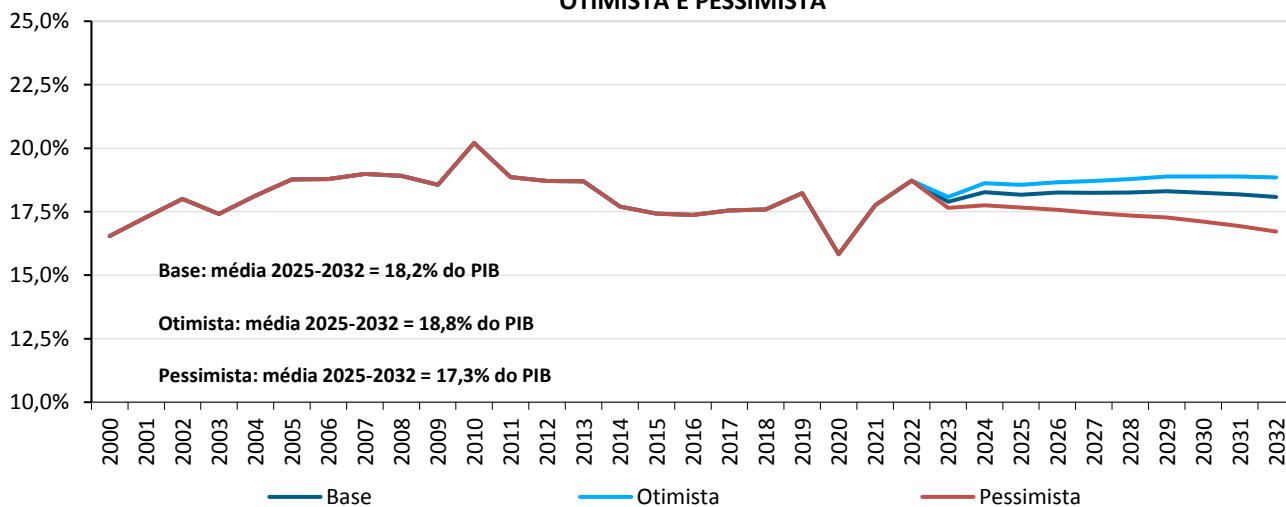
GRÁFICO 9. COMPARATIVO ENTRE AS PROJEÇÕES DE RECEITA LÍQUIDA/PIB - REVISÕES DE NOV/22 E MAI/23 NO CENÁRIO BASE



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central e IFI. Elaboração: IFI.

Para concluir a presente seção, o Gráfico 10 apresenta as diferentes trajetórias assumidas pela receita líquida, como proporção do PIB, nos três cenários de referência. Enquanto nos cenários base e otimista a receita líquida se mantém em torno a 18% do PIB, no cenário pessimista, a trajetória do indicador é declinante, alcançando 16,7% do PIB em 2032. No cenário pessimista, o crescimento médio da economia é de 1,0% entre 2025 e 2032, o que indica a importância do crescimento real para a manutenção da dinâmica das receitas primárias da União.

GRÁFICO 10. COMPARATIVO ENTRE AS PROJEÇÕES DE RECEITA LÍQUIDA/PIB - CENÁRIOS BASE, OTIMISTA E PESSIMISTA



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central e IFI. Elaboração: IFI.

2.2 Cenários para as despesas primárias da União e o resultado primário

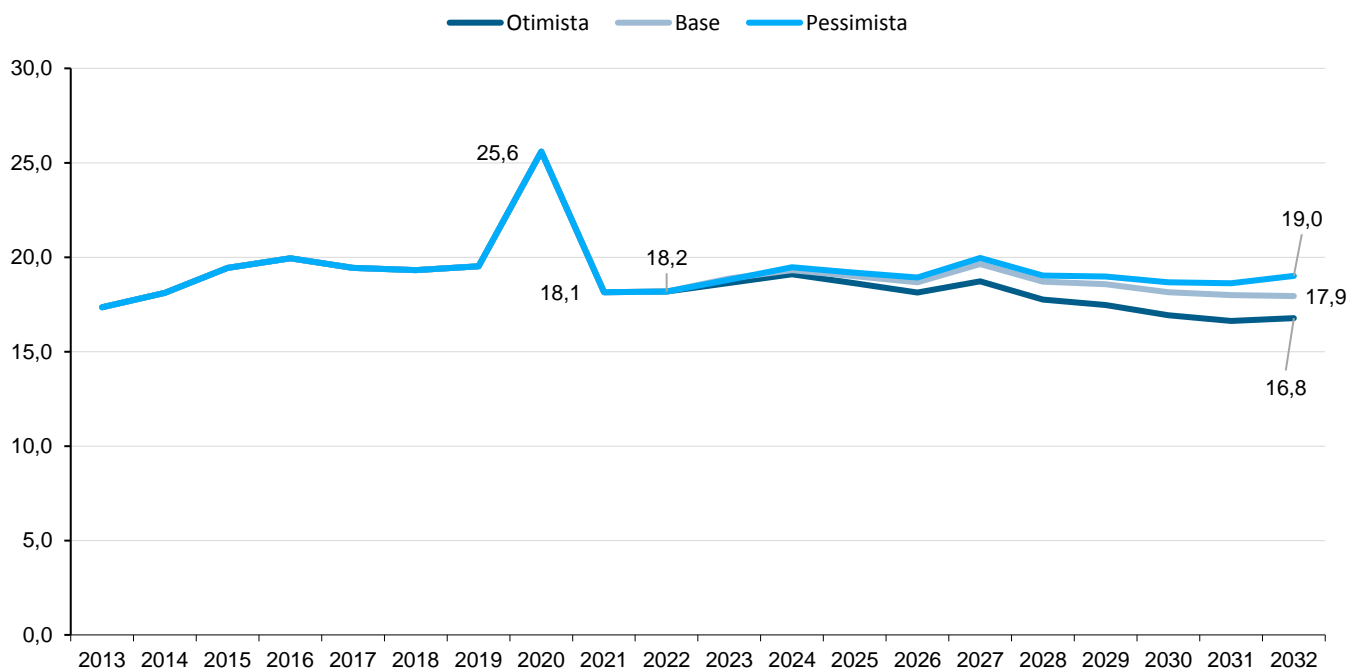
Nova projeção para o deficit primário do governo central em 2023 é de R\$ 104,7 bilhões ou 1,0% do PIB. O deficit é inferior aos R\$ 124,6 bilhões projetados pela IFI em abril. O fator principal é o crescimento esperado da arrecadação, como discutido na seção anterior. Pelo lado da despesa, a projeção cresceu R\$ 4,9 bilhões. Vale ressaltar que esse cenário é compatível com o cumprimento da meta de deficit primário de R\$ 65,9 bilhões em função das ressalvas viabilizadas pela Emenda Constitucional nº 126. No médio prazo, o risco de descumprimento da meta de primário, considerando o novo arcabouço fiscal recém aprovado na Câmara dos Deputados, é elevada. Esse risco decorre da necessidade de ampliação das receitas primárias para fazer frente às metas previstas para os próximos anos. Já em relação ao teto de gastos, o risco maior de descumprimento da regra se concentra a partir de 2027, em razão da trajetória da despesa com sentenças judiciais e precatórios, diante do término do regime especial de postergação instituído pelas ECs 113 e 114 (EC dos precatórios).

Analizamos essas e outras questões nos tópicos a seguir.

2.2.1 Cenários para as despesas primárias da União

No cenário base, a despesa primária deverá chegar a R\$ 1.992,4 bilhões ou 18,9% do PIB em 2023 (Gráfico 11). Para a elaboração dos novos cenários, utilizamos valores realizados até março de 2023, considerando os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu último boletim mensal. O avanço em relação aos 18,2% do PIB alcançados em 2022 decorre do aumento projetado para as despesas autorizadas pela EC nº 126, de 2022. No cenário base, a expectativa é de que o gasto chegue a 17,9% do PIB em 2032. Nos cenários alternativos, a despesa primária varia basicamente em função dos parâmetros macroeconômicos, como inflação e PIB.

GRÁFICO 11. DESPESAS PRIMÁRIAS - CENÁRIOS IFI (% DO PIB)



Fonte: Tesouro (2013 a 2022) e IFI (anos seguintes).

No lado das despesas, o cenário atual contempla a nova política de valorização do salário mínimo proposto pelo Poder Executivo. Os cenários da IFI foram ajustados para contemplar a nova política de valorização do salário mínimo (SM), proposto pelo Executivo via Projeto de Lei (PL) nº 2.385, de 05 de maio de 2023¹⁵. A nova sistemática de correção se assemelha muito à prática adotada nos anos anteriores ao da pandemia, e consiste em corrigir anualmente o valor nominal do salário mínimo pela inflação, acumulada em 12 meses até novembro, medida pelo INPC, mais o crescimento real da economia de dois anos antes. Assim, para 2024, o valor do SM de 2023 deverá ser corrigido pela inflação em 12 meses até novembro de 2023 (estimado pela IFI em 5,9%) e pelo crescimento do PIB real de 2022 (2,9%, segundo o IBGE).

Em que pese a política de valorização do SM ter como objetivo regular o mercado de trabalho, a variável exerce papel importante na composição das despesas e receitas do governo. Esse papel decorre, basicamente, do peso relevante de despesas que são indexadas ao SM. Despesas como benefícios assistenciais, benefícios previdenciários e trabalhistas, entre outros, têm sua evolução determinada, em parte, pela trajetória do SM. Assim, para cada R\$ 1,0 adicional de SM, as despesas primárias da União crescem R\$ 389,8 milhões de reais. Extrapolando essa estimativa para um incremento de R\$ 119 reais no SM de 2024, ante 2023, o impacto esperado nas despesas primárias de 2024 deve ser de R\$ 46,4 bilhões, sendo R\$ 30,4 bilhões referentes à correção pela inflação e R\$ 16 bilhões em função da valorização gerada pelo crescimento da economia. A tabela abaixo detalha a composição das despesas primárias da União que são indexadas ao SM e seus respectivos custos esperados.

TABELA 8. IMPACTO ESPERADO DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO SOBRE AS DESPESAS DE 2024 - CENÁRIO BASE (R\$ MILHÕES)

	Aumento de R\$ 1,00 no salário mínimo	Aumento de R\$ 1.320 para R\$ 1.439	Efeito preço (INPC 5,9%)	Ganho real (PIB 2,9%)
Deficit do RGPS	272	32.320	21.185	11.136
Arrecadação do RGPS	23	2.785	1.825	959
Benefícios previdenciários	295	35.105	23.010	12.095
Benefícios assistenciais	61	7.235	4.742	2.493
FAT	34	4.046	2.652	1.394
Abono Salarial	19	2.237	1.466	771
Seguro Desemprego	15	1.809	1.186	623
Total de receitas	23	2.785	1.825	959
Total de despesas	390	46.386	30.404	15.982
Total de resultado	366	43.602	28.579	15.022

Fonte: PLDO de 2024 e IFI.

A Tabela 9 compara o cenário base da IFI para a despesa primária de 2023 com os dados realizados de 2022 e as projeções mais recentes do Executivo para 2023. Em seguida, comentamos algumas das variações mais relevantes no período.

¹⁵ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2269057&filename=Tramitacao-PL%202385/2023.

TABELA 9. PROJEÇÕES DE MAI/23 VERSUS EXECUTIVO E REALIZADO EM 2022 - DESPESA PRIMÁRIA - CENÁRIO BASE (R\$ BILHÕES E VAR. %)

Discriminação	2022 (Realizado)	Governo (REAV 2º bi de 2023)	IFI (Mai/23)	Diferença (IFI - Gov.)		Diferença (IFI - 2022)	
	R\$ bi			R\$ bi	%	R\$ bi	%
Despesa Primária	1.802,0	2.047,5	1.992,4	-55,1	-2,7	190,4	10,6
Obrigatórias	1.649,9	1.853,6	1.823,6	-30,0	-1,6	173,7	10,5
Previdência	797,0	864,8	870,9	6,1	0,7	73,9	9,3
Pessoal	337,9	364,0	354,2	-9,8	-2,7	16,2	4,8
Abono e Seguro	64,3	71,9	72,6	0,7	1,0	8,3	13,0
BPC	78,8	90,6	86,6	-4,0	-4,4	7,8	9,9
Bolsa Família / Auxílio Brasil	88,1	168,7	170,5	1,8	1,1	82,4	93,5
Precatórios (custeio e capital)	17,3	26,2	25,5	-0,7	-2,7	8,2	47,0
Complementação ao FUNDEB	32,9	37,8	39,4	1,6	4,2	6,5	19,8
Subsídios e Subvenções	15,3	22,5	15,8	-6,7	-29,6	0,5	3,4
Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	15,0	20,7	16,6	-4,1	-19,9	1,6	10,6
Desoneração da folha	3,1	0,0	0,0	0,0	-	-3,1	-100,0
Créditos extraordinários	47,0	4,8	4,8	0,0	0,0	-42,2	-89,9
Demais obrigatórias	153,1	181,7	166,7	-15,0	-8,2	13,6	8,9
Discricionárias do Executivo	152,1	193,9	168,8	-25,0	-12,9	16,7	11,0

Fonte: Tesouro, Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e IFI. Elaboração: IFI.

A projeção para o gasto do RGPS foi revisada para cima ao incorporar a execução até março de 2023. Excluídas as despesas com sentenças judiciais e precatórios, o crescimento nominal dos gastos previdenciários acumulados, de janeiro a março, foi de 9,8% na comparação com igual período de 2022. Esse percentual para o crescimento do gasto previdenciário no primeiro trimestre é levemente superior ao projetado pela IFI no cenário base para 2023. Até a revisão de novembro, esperávamos crescimento nominal de 11,7% e, agora, a projeção indica crescimento de 9,5% em 2023. Considerando sentenças judiciais e precatórios, que, vale dizer, estão limitadas pelas ECs nº 113 e nº 114, o crescimento era de 11,1% e, agora, passa a ser de 9,3%. Com isso, a projeção para os gastos do RGPS passou de R\$ 880,5 bilhões para R\$ 870,9 bilhões, frente aos R\$ 864,8 bilhões estimados pelo Executivo na última avaliação bimestral.¹⁶ Em relação a 2022, os R\$ 870,9 bilhões representariam um crescimento nominal de 9,3%, refletindo o efeito do reajuste real do salário mínimo sobre a projeção dessa rubrica de despesa.

Em linha com a revisão do RGPS, o gasto com BPC também apresentou leve aumento na projeção para 2023. Pelas projeções da IFI, em 2023, o aumento da despesa com o BPC, exceto sentenças e precatórios, ficaria em 10,2%, e o gasto chegaria a R\$ 84,4 bilhões. Ao incorporar a projeção com sentenças judiciais e precatórios, a estimativa para 2023 chega a R\$ 86,6 bilhões, abaixo dos R\$ 90,6 bilhões estimados em novembro de 2022. A projeção atual do Executivo é um pouco superior: R\$ 90,6 bilhões.

A despesa com o programa Bolsa Família deve ficar em R\$ 170,5 bilhões, refletindo o impacto conjunto da reformulação do programa e a revisão cadastral que vem sendo realizada pelo governo. De janeiro a maio, a despesa com o Programa Bolsa Família (PBF) foi de R\$ 68,4 bilhões. Segundo dados do Ministério da Cidadania, em maio foi pago um valor médio de R\$ 672,45 reais por família, totalizando R\$ 14,1 bilhões de gasto mensal com o programa. As

¹⁶ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:47037.

projeções da IFI consideram a manutenção desse valor para o restante do ano, isto é, sem alterações significativas no número de famílias beneficiadas ou no ticket médio mensal¹⁷.

O PBF, em substituição ao programa Auxílio Brasil, foi criado no início de 2023 por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.164, de 2 de março de 2023.¹⁸ O benefício consiste na transferência direta de (i) renda para as famílias, no valor mínimo de R\$ 600 reais por família, (ii) benefício adicional de R\$ 150 reais por criança de 0 a 6 anos, e (iii) um benefício de R\$ 50 reais por gestante, criança e adolescente de até 18 anos. A renda considerada para entrada no PBF também aumentou, de modo que a quantidade de famílias elegíveis deve aumentar.¹⁹

2.2.2 Cenários para o resultado primário

No cenário base, a IFI projeta deficit primário de R\$ 104,7 bilhões, ou 1,0% do PIB, em 2023 (Tabela 10). Em relação ao realizado em 2022, a IFI estima uma piora de 1,5 p.p. do PIB, em função de (i) aumentos na previsão de despesas, diante da vigência da EC 126, que permitiu um *waiver* para 2023, com o condicionante de o governo apresentar novo arcabouço fiscal em substituição ao atual teto de gastos, e (ii) uma redução na previsão das receitas não administradas pela Receita Federal, diante de uma expectativa de diminuição das receitas associadas ao setor de commodities a partir deste ano, assim como uma menor expectativa para as receitas de dividendos e participações. A projeção atual do governo para o deficit primário é um pouco pior, de R\$ 136,2 bilhões.

TABELA 10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL – CENÁRIO BASE

Discriminação	2022 (realizado)		2023 (cenário base IFI)		Diferença	
	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB
Receita total	2.313,3	23,3	2.360,3	22,4	47,0	-1,0
Transferências a E&M	457,2	4,6	472,6	4,5	15,4	-0,1
Receita Líquida	1.856,1	18,7	1.887,7	17,9	31,6	-0,8
Despesa Primária	1.802,0	18,2	1.992,4	18,9	190,4	0,7
Obrigatórias	1.649,9	16,6	1.823,6	17,3	173,7	0,6
Discricionárias (Executivo)	152,1	1,5	168,8	1,6	16,7	0,1
Resultado primário	54,1	0,5	-104,7	-1,0	-158,8	-1,5
Meta de primário	-170,5	-1,7	-65,9	-0,6	104,6	1,1

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e IFI. Elaboração: IFI.

No cenário otimista, a projeção é de deficit primário de 0,6% do PIB, em 2023, contra deficit de 1,0%, no cenário base (Gráfico 12). Quanto ao período de 2025 a 2032, as receitas líquidas projetadas devem ficar em uma média de 18,8% do PIB, acima dos 18,1% do PIB projetados no cenário base atual para o mesmo período. Já as despesas apresentam média de 17,5% do PIB, abaixo do cenário base (18,5% do PIB). Assim, a projeção para o resultado primário, no cenário otimista, varia de deficit de 0,6% do PIB, em 2023, após deficit de 0,4%, em 2021, e de superavit de 0,5%, em 2022, para superavit de 2,2% do PIB, em 2032.

Deficit primário estimado no cenário pessimista vai a R\$ 121,2 bilhões ou 1,2% do PIB em 2023. Para o período de 2025 a 2032, as receitas líquidas são estimadas em 17,3% do PIB, pela média anual, cerca de 1,0 p.p. abaixo das estimadas no cenário base. Do lado das despesas, a média anual projetada para o período é de 19,0% do PIB, 0,5 p.p. do PIB acima da média do cenário base. Diferentemente dos outros dois cenários, no pessimista, o resultado primário não chega a ficar positivo, com o deficit voltando a crescer no fim do período preditivo.

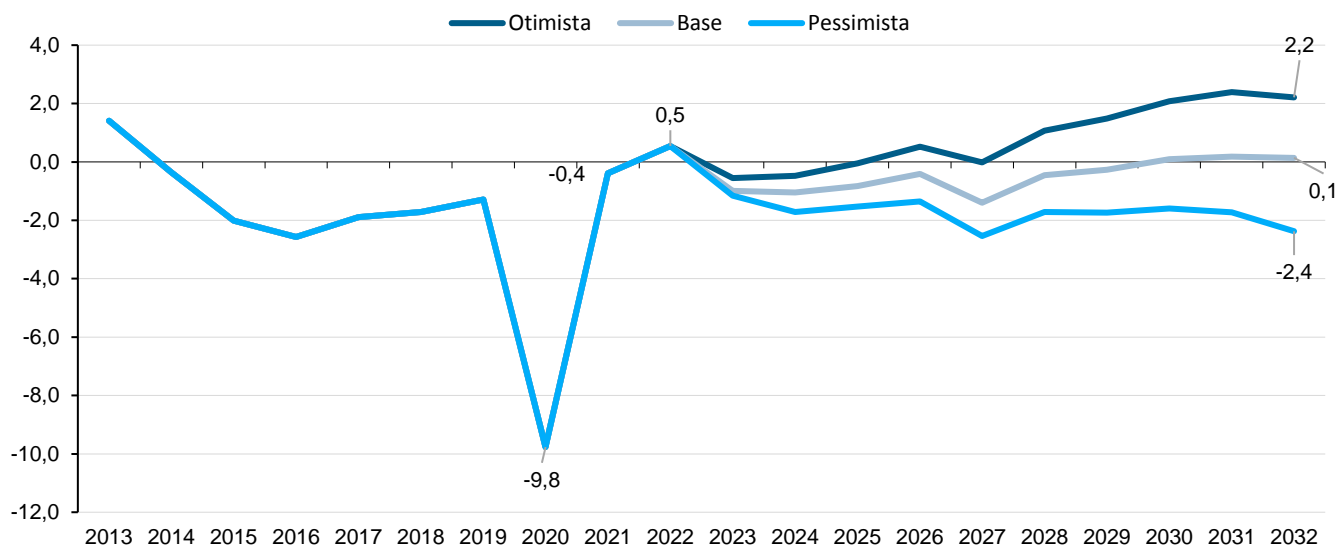
¹⁷ Ver https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Bolsa_Familia/Informes/2023/Informe_Bolsa_Familia_N_8.pdf.

¹⁸ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/156003>.

¹⁹ Para mais detalhes, ver https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/03/o-bolsa-familia-e-um-programa-da-sociedade-brasileira-diz-lula/cartilha_bolsa_familia.pdf.

O Gráfico 12 compara as curvas de resultado primário do governo central nos três cenários atuais: base, otimista e pessimista, em percentual do PIB.

GRÁFICO 12. RESULTADO PRIMÁRIO - CENÁRIOS IFI (% DO PIB)



Fonte: Tesouro (2013 a 2022) e IFI (anos seguintes).

2.2.3 Novo arcabouço fiscal: PLP 93 de 2023

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 93 foi apresentado pelo Poder Executivo em 18 de abril de 2023 com o objetivo de cumprir o previsto no art. 6º da Emenda Constitucional (EC) nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que estabeleceu que o presidente da República deveria enviar ao Congresso Nacional uma proposta para instituir um regime fiscal sustentável.

O prazo previsto no art. 6º da EC nº 126 era compatível com a data limite para envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). A antecipação da divulgação da nova regra fiscal, porém, foi realizada para permitir que a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) pudesse ser feita com base nas novas regras previstas no PLP apresentado. O novo arcabouço fiscal também contribuiu para a redução das incertezas e, conseqüentemente, do risco fiscal.²⁰

Iniciada a tramitação, o relator do projeto, o deputado federal Cláudio Cajado (PP-BA), apresentou em 16 de maio um substitutivo ao PLP nº 93²¹. Esse substitutivo trouxe uma importante alteração em relação ao previsto na proposta originalmente enviada pelo Poder Executivo: a aplicabilidade, ainda que parcial, do inciso VIII do art. 163 da Constituição Federal.

Para contextualizar, o inciso VIII do art. 163 da CF foi inserido em 2021 pela EC nº 109 (EC da Emergência Fiscal), e prevê que lei complementar disporá sobre a sustentabilidade da dívida pública. Já a EC nº 126 (EC da Transição) estabeleceu no art. 6 que uma lei complementar deverá instituir um regime fiscal sustentável, mas não associa esse regime ou o conceito “sustentável” ao art. 163. Nesse sentido, a proposta do novo arcabouço fiscal enviada pelo Poder Executivo não

²⁰ Conforme evidenciado no Relatório de Acompanhamento Fiscal da IFI de abril: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/608922/RAF75_ABR2023.pdf.

²¹ Um infográfico pode ser consultado em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/novo-arcabouco-fiscal/index.html>.

havia considerado de forma explícita a compatibilidade das regras fiscais com o inciso VIII do art. 163 da CF, de modo que a inclusão realizada pelo relator foi positiva neste aspecto.

A primeira parte do PLP dispõe sobre a criação do “regime fiscal sustentável” e estabelece sua aplicação aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, com o objetivo de garantir a estabilidade macroeconômica e criar condições adequadas para o crescimento socioeconômico. Ainda neste capítulo, o PLP nº 93 trata das limitações e condicionalidades em relação à criação de despesas e às renúncias de receitas. Vale ressaltar que esses temas já compõem o atual arcabouço fiscal brasileiro.

O segundo capítulo do Novo Arcabouço Fiscal (NAF), nome dado ao PLP nº 93, de 2023, trata das metas fiscais de resultado primário. Neste capítulo, a versão original do NAF traz três inovações em relação ao regime atualmente vigente no país: (i) intervalos de tolerância para as metas de resultado primário; (ii) marco fiscal de médio prazo; e (iii) definição de critérios para a variação das despesas primárias a cada nova legislatura²².

Atualmente, as metas de resultado primário da União são definidas anualmente no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Segundo a LRF, a LDO contará com este anexo de metas fiscais em que serão “estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

A proposta do NAF estabelece que o §1º do art. 4º da LRF não se aplicará à União e prevê, em seu lugar, que o anexo de metas fiscais incluirá, para o exercício a que se referir e para os três exercícios seguintes, em valores correntes e constantes, as metas anuais de resultado primário do governo central. Uma diferença sutil está no horizonte temporal das projeções da LDO, que passam a ser de quatro anos (exercício a que se referir a LDO e os três seguintes), e não mais de três anos, como previsto na LRF. No entanto, enquanto a versão original enviada pelo Poder Executivo enfatiza, no §2º, que a meta de resultado primário será apenas para o exercício a que se referir a LDO, e que os três seguintes seriam projeções, o substitutivo aprovado em 23 de maio²³ retira essa distinção, mantendo no texto o termo “metas anuais” para o resultado primário da União referente ao exercício a que se referir a lei e os três subsequentes, além de prever que esses resultados primários sejam compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública.

O inciso II do art. 2º do NAF prevê que o anexo de metas fiscais trará intervalos de tolerância para as metas de resultado primário do governo central. Assim, como o projeto da LDO foi elaborado contemplando alguns elementos do novo arcabouço fiscal, esse intervalo de tolerância já foi considerado nas diretrizes orçamentárias para 2024, que se encontram em tramitação no Congresso.

Em relação aos intervalos de tolerância para as metas de resultado primário, o PLDO de 2024 estabelece, no art. 2º, que a meta de resultado primário do governo central para 2024 será de zero, e fixa como intervalo de tolerância um limite superior, de superavit de R\$ 28,8 bilhões, e um limite inferior, de deficit de R\$ 28,8 bilhões²⁴. De acordo com os parâmetros previstos no PLDO de 2024, esse intervalo de tolerância equivale a 0,25 p.p. do PIB, para cima e para baixo.

²² Essa inovação foi alterada no texto substitutivo apresentado pelo deputado Cláudio Cajado no dia 16 de maio e aprovado em caráter de urgência no dia 23 de maio pela Câmara dos Deputados.

²³ O parecer do relator, com o texto aprovado no dia 23 de maio, pode ser consultado em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2277318&filename=Tramitacao-PLP%2093/2023.

²⁴ O PLDO de 2024 fixa os intervalos de tolerância apenas para o ano de 2024. Nos cenários da IFI, foi utilizado esse intervalo de tolerância (+/- 0,25 p.p.) para todo o horizonte preditivo, isto é, até 2032.

Em síntese, esse intervalo de tolerância funcionará como as metas de inflação, em que existe o centro da meta e as bandas de flutuação. Caso a inflação realizada esteja dentro da banda, a meta é tida como cumprida e, caso esteja fora desse intervalo, seja para cima ou para baixo, a meta é tida como não alcançada.

No que se refere às metas de inflação, que são definidas para um horizonte de três anos pelo Conselho Monetário Nacional, em caso de descumprimento, isto é, se a inflação ao final do ano se situar fora do intervalo de tolerância, o presidente do Banco Central (BC) “tem de divulgar publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao ministro da Fazenda, presidente do CMN, contendo descrição detalhada das causas do descumprimento, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito”²⁵.

Na situação em que o resultado primário do governo central se situar além do limite superior (excesso de primário), a diferença poderá ser utilizada para ampliação de investimentos públicos no exercício seguinte. Tal situação não será considerada como descumprimento de meta, de modo que o limite superior da meta de primário serve apenas como indicador para determinar o bônus de investimento para o exercício seguinte²⁶.

Caso o primário fique aquém do limite inferior, a meta será considerada como não alcançada e, neste caso, a sanção consiste em uma alteração na regra que irá corrigir as despesas primárias. A regra prevê que as despesas primárias devem crescer de acordo com o crescimento das receitas, porém limitadas a 70% do crescimento da receita, nos casos de cumprimento da meta de primário, e a 50% em casos de descumprimento da meta.

Outra sanção, trazida pelo relator do projeto na Câmara dos Deputados, consiste em aplicar parcial ou totalmente o disposto no art. 167-A da Constituição Federal.

A segunda grande inovação em relação ao regime vigente consiste na previsão de um marco fiscal de médio prazo (MFMP)²⁷. Esse MFMP, trazido de forma sutil na redação do NAF, tenta introduzir no processo orçamentário brasileiro um importante instrumento de governança fiscal, que já é adotado em diversos países, o *medium-term expenditure framework* (MTEF)²⁸.

²⁵ Ver mais em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

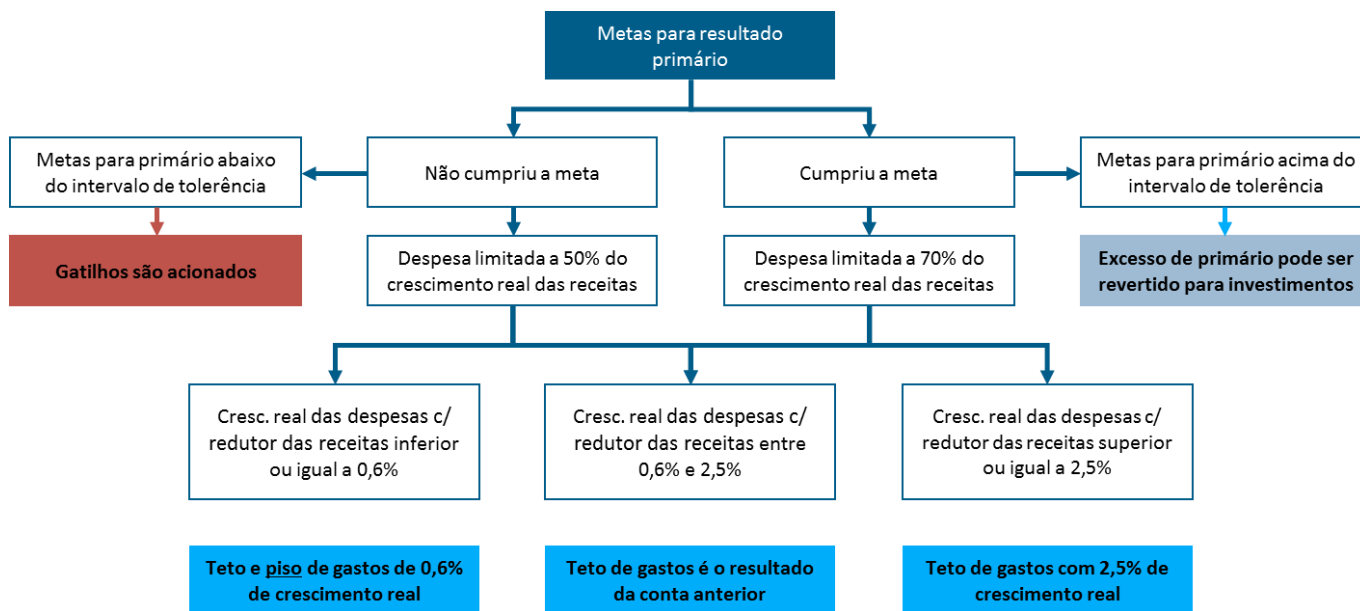
²⁶ Na regra proposta pelo Executivo, limitava-se o uso do excesso de primário a R\$ 25 bilhões, corrigidos pela inflação. Porém, com a nova redação, os investimentos realizados por excesso de realização de primário ficam limitados a 0,25 p.p. do PIB.

²⁷ Na edição de novembro de 2017 do RAF, a IFI fez uma análise sobre os diferentes instrumentos de marco de médio prazo. Para mais detalhes, ver: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534520/RAF_10_Box_2.pdf.

²⁸ Estudo do Banco Mundial retrata em detalhes o MTEF e apresenta um estudo de caso para o Brasil: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/354601468330959258/pdf/Beyond-the-annual-budget-global-experience-with-medium-term-expenditure-frameworks.pdf>.

A figura abaixo ilustra a regra fiscal sob suas diferentes ramificações. A seguir, aspectos do texto aprovado pela Câmara dos Deputados serão detalhados.

FIGURA 1. RESULTADOS POSSÍVEIS PARA A NOVA REGRA FISCAL



Elaboração: IFI.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados inseriu a temática da sustentabilidade da dívida. De acordo com o PLP, a sustentabilidade da dívida ocorre com “o estabelecimento de metas de resultados primários até a **estabilização** da relação DBGG/PIB”. O horizonte temporal proposto no texto é de 10 anos, de modo que a União deve evidenciar o efeito esperado e a compatibilidade, no médio prazo, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, mostrando os níveis de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do PIB.

O projeto evidencia que devem ser adotadas medidas de ajuste fiscal para atingimento da sustentabilidade da dívida pública. No rol de medidas adotadas, constam: (i) obtenção de resultado primário compatível com a sustentabilidade da DBGG/PIB; (ii) adoção de limites de crescimento de despesa; (iii) aplicação de gatilhos do art. 167-A; e (iv) recuperação e gestão de receitas.

A seguir, abordaremos cada um dos pontos, e detalharemos as medidas.

- (i) **obtenção** de resultado primário compatível com a sustentabilidade da DBGG/PIB.

De acordo com a proposta, o resultado primário compatível com a sustentabilidade da dívida será alcançado com a adoção de metas de resultado primário para o exercício de referência da LDO e para os três seguintes.

Essas metas passam a ter intervalos de tolerância de +/- 0,25 p.p. do PIB. A adoção de metas com intervalos de tolerância confere maior flexibilidade para o governo e está alinhada a um dos princípios encontrados na literatura internacional.

Caso o primário realizado fique acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta, há um bônus para investimentos. Caso fique abaixo do limite inferior do intervalo de tolerância, há duas penalizações: (i) será aplicado um percentual menor no crescimento possível das despesas primárias (50% do crescimento das receitas), e (ii) serão acionados gatilhos automáticos até o retorno à banda.

- (ii) **adoção** de limites de crescimento de despesa.

Novo teto de gastos mantém algumas características da regra atual. O novo arcabouço fiscal aprovado pela Câmara dos Deputados mantém algumas características do modelo em vigor, tais como a fixação de uma limitação por Poder/órgão e a exclusão de algumas despesas da regra. Uma importante diferença entre os dois modelos está no conceito de despesa primária que será objeto de limitação. Na regra vigente, a verificação do cumprimento do teto se dá via apuração das despesas pagas (do exercício, mais os restos a pagar), enquanto no novo arcabouço fiscal o conceito adotado será o de dotação orçamentária. Outra diferença importante é que, agora, passa a existir, além de um teto, um piso para as despesas primárias totais.

Crescimento real das dotações orçamentárias poderá variar entre 0,6% e 2,5% ao ano. De acordo com o novo arcabouço fiscal, o piso para o crescimento real das despesas será de 0,6% e o teto será de 2,5%. O crescimento das despesas será atrelado ao crescimento das receitas e respeitará a sistemática ilustrada com fórmulas abaixo, no Quadro 1.

QUADRO 1. APURAÇÃO DOS LIMITES ANUAIS (COMUM A TODOS OS ANOS)

Se...	então...
$(\alpha \cdot \Delta\%Rec_{t-1}) \leq 0,6\%$	$\Delta\%Desp_t = 0,6\%$
$0,6\% < (\alpha \cdot \Delta\%Rec_{t-1}) < 2,5\%$	$\Delta\%Desp_t = (\alpha \cdot \Delta\%Rec_t)$
$(\alpha \cdot \Delta\%Rec_{t-1}) \geq 2,5\%$	$\Delta\%Desp_t = 2,5\%$

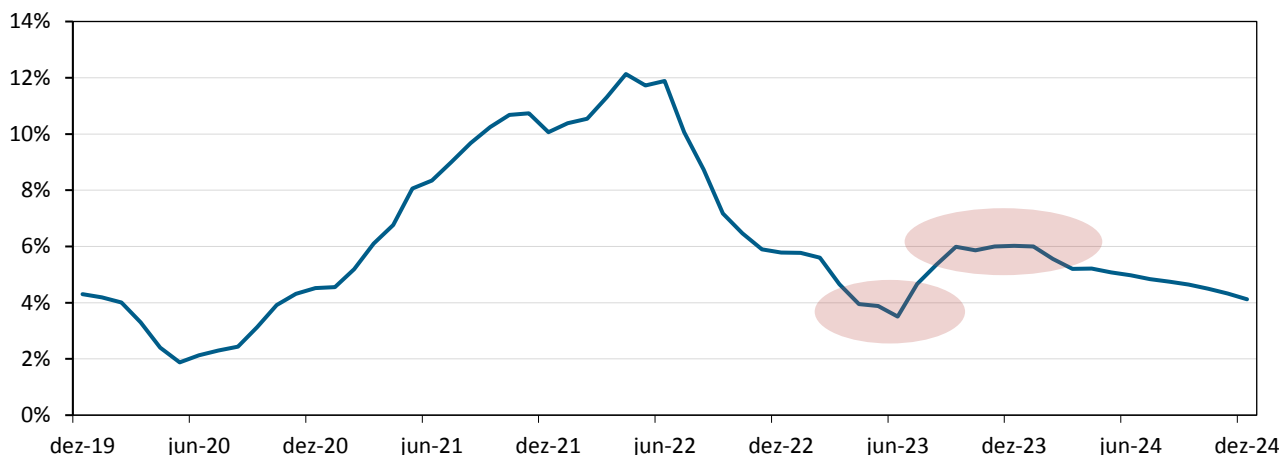
O parâmetro α pode assumir dois valores: 70% ou 50%. Será 70% se a meta de primário for cumprida e será 50% caso o primário fique abaixo do limite inferior do intervalo de tolerância.

A base de cálculo do primeiro ano de vigência do novo arcabouço fiscal considera a LOA de 2023. De acordo com o §1º do art. 3º do PLP nº 93, as dotações orçamentárias constantes da LOA de 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), acrescido dos créditos suplementares (CS_{2023}) e especiais (CE_{2023}), vigentes na data de promulgação do PLP, comporão a base de cálculo para o primeiro ano de vigência da regra. Dessa forma, a base de cálculo do limite de 2024 ($Base_{t=2024}$) será de:

$$Base_{t=2024} = LOA_{2023} + CS_{2023} + CE_{2023}$$

Comportamento da inflação deste ano pode contribuir para incrementar o novo teto de gastos em cerca de R\$ 42,2 bilhões. O novo arcabouço fiscal prevê que a inflação a ser utilizada para a correção do teto de gastos será a acumulada em 12 meses até junho do ano anterior ao do exercício de referência (art. 4º). De acordo com o PLP nº 93, caso a inflação acumulada em 12 meses até dezembro seja superior à inflação utilizada para correção das despesas, esse excesso pode ser utilizado para ampliação das despesas por meio de créditos suplementares ao orçamento, respeitando-se os intervalos de tolerância para o crescimento real das despesas de, no mínimo, 0,6% e, no máximo, de 2,5%. Esses créditos não podem ser incorporados à base de cálculo dos limites dos anos seguintes, com exceção de 2024. Como a inflação estimada para o meio de ano (acumulada em 12 meses até junho de 2023) deve ser 2 p.p. inferior à inflação do final deste ano, esse excesso poderá resultar em um aumento potencial das despesas de R\$ 42,2 bilhões. O gráfico abaixo e a tabela que segue ilustram essa situação.

GRÁFICO 13. IPCA ACUMULADO EM 12 MESES (%)



Fonte: IBGE e IFI. Elaboração: IFI.

TABELA 11. DIFERENÇA EM PONTOS PERCENTUAIS ENTRE A INFLAÇÃO DE JUNHO E DE DEZEMBRO DE 2023 (% E P.P.)

IPCA acumulado em 12 meses		
	FOCUS	IFI
jun/23	3,8	4,0
dez/23	5,8	6,0
Δ p.p.	2,0	2,0

Fonte: Banco Central e IFI. Elaboração: IFI.

Artigo incluído pelo relator permite suplementação adicional para 2024. O art. 15, incluído no substitutivo do PLP nº 93, permite que o governo utilize a diferença entre o crescimento das receitas previsto para 2024 em relação ao crescimento das receitas utilizadas para fins de definição do limite de 2024 para a abertura de créditos suplementares. O mesmo artigo define que, caso a previsão não se confirme, a diferença deverá ser compensada no teto do ano seguinte. Esse dispositivo possibilita a abertura de créditos suplementares caso a receita de 2024 cresça a níveis acima do previsto para meados desse ano.

Regra possibilita que a abertura dos créditos de 2024 componha os limites de 2025. O §1º do artigo 4º explicita que a diferença entre a inflação apurada no fim de junho e no fim de dezembro poderá ser utilizada como crédito suplementar, sem, no entanto, que esses créditos componham a base de cálculo dos limites futuros. Essa regra não se aplicará aos créditos abertos em 2024, sendo incorporados à base de cálculo do teto de gastos.

O novo arcabouço fiscal reduz a quantidade de exceções à regra do teto de despesas. O texto enviado pelo Executivo e o aprovado na Câmara dos Deputados diferem muito em termos das exceções ao limite proposto. O quadro abaixo compara os itens de despesas que foram excluídos dos limites e da base de cálculo da regra, em ambas as versões do projeto.

QUADRO 2. EXCEÇÕES AO NOVO ARCABOUÇO FISCAL – TEXTO INICIAL X SUBSTITUTIVO

Texto inicial do PLP nº 93, de 2023	Substitutivo ao PLP nº 93, de 2023
<p>§ 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:</p> <p>I - as transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, <u>as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</u></p>	<p>§ 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:</p> <p>I - as transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212 da Constituição Federal;</p>

Texto inicial do PLP nº 93, de 2023	Substitutivo ao PLP nº 93, de 2023
II - as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A da Constituição;	
III - os créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição;	II - os créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;
IV - as transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com o disposto nos §12, §13, §14 e §15 do art. 198 da Constituição;	
V - as despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, e as despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em decorrência de desastres ambientais;	III - as despesas nos montantes que se referem a valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre.
VI - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais e das instituições federais de educação, ciência e tecnologia, vinculadas ao Ministério da Educação, e demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;	IV - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais e das instituições federais de educação, ciência e tecnologia, vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais, e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;
VII - as despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia;	V - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia;
VIII - as despesas para cumprimento do disposto no §20 do art. 100 da Constituição, no §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício;	VI - as despesas para cumprimento do disposto no §20 do art. 100 da Constituição Federal, no §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IX - as despesas para cumprimento do disposto no art. 4º da Emenda à Constituição nº 114, de 16 de dezembro de 2021;	Art. 13. Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), na forma estabelecida no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, não serão incluídos na base de cálculo e no limite do Poder Executivo estabelecido nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.
X - as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;	VIII - as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
XI - as despesas com aumento de capital de empresas estatais não financeiras e não dependentes;	
XII - as transferências legais estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e	IX - as transferências legais estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015; e
XIII - as despesas relativas à cobrança pela gestão de recursos hídricos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.	
§ 6º Para fins do disposto no caput, não constituem despesa orçamentária os atos praticados em atendimento ao disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição.	VII - as despesas para cumprimento do disposto nos §§11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal.

Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração: IFI.

(iii) aplicação de gatilhos do art. 167-A.

De acordo com o texto aprovado, as situações em que podem ser aplicadas sanções são:

a) despesas primárias obrigatórias em percentual da despesa primária total superior a 95%.

Aplicam-se todos os gatilhos do art. 167-A, **exceto** o de vedação de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

b) primário abaixo do limite inferior do intervalo de tolerância no primeiro ano.

Aplicam-se apenas as vedações:

- (a) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- (b) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- (c) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- (d) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

c) primário abaixo do limite inferior do intervalo de tolerância a partir do segundo ano.

Aplicam-se todos os gatilhos do art. 167-A.

Os casos (ii) e (iii) podem ser substituídos, parcial ou totalmente, por projeto de lei complementar com medidas de ajuste que compensem as economias geradas pela aplicação dos gatilhos.

De acordo com o PLP nº 93, o gatilho referente à vedação de adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação não se aplica à valorização do salário mínimo.

(iv) **recuperação** e gestão de receitas.

O projeto não abordou o assunto. O grande ponto de incerteza em relação à sustentabilidade e credibilidade do arcabouço está na possibilidade de geração de receitas que permitam ao Executivo cumprir as metas de resultado primário previstas.

A avaliação da IFI é de que o NAF confere maior flexibilidade em relação ao atual regime fiscal (teto de gastos instituído pela EC nº 95, de 2016), porém, é extremamente complexo. Um estudo do Fundo Monetário Internacional (FMI), de 2018, apresentou três princípios para futuras reformas nas regras fiscais dos países.

Segundo o trabalho, em que foram examinadas as regras fiscais de mais de 90 países, a eficácia dessas regras pode ser medida por meio de uma série de características, tais como (i) ampla cobertura, (ii) limites para agregados fiscais com base em princípios econômicos sólidos, e (iii) desenho que incentive a economia de recursos em períodos de bonança. Os três princípios para um bom desenho de regras fiscais apontados no relatório indicam que o conjunto de regras deve (i) ser uniforme e assegurar a sustentabilidade da dívida, (ii) ter incentivos para melhorar o cumprimento das regras, e (iii) ser flexível o suficiente, mas sem sacrificar demais a simplicidade²⁹.

As alterações realizadas no texto aprovado na Câmara dos Deputados tentam reforçar dois dos três princípios apontados no estudo do FMI, quais sejam: assegurar a sustentabilidade da dívida e ter incentivos para melhorar o cumprimento das regras. No entanto, o princípio da simplicidade não foi atendido nesta proposta de novo arcabouço fiscal.

Por fim, o quadro abaixo explicita as principais diferenças entre a proposta do Poder Executivo e o substitutivo do deputado Cláudio Cajado (PP-BA), aprovado em 23 de maio, principalmente em termos de aspectos desejáveis para as regras fiscais, conforme a experiência internacional.

²⁹ O estudo pode ser acessado em: <https://www.imf.org/external/datamapper/fiscalrules/sdn1804-on-second-generation-fiscal-rules.pdf>.

QUADRO 3. COMPARATIVO DE VERSÕES

Aspecto	Proposta original do Executivo	Proposta substitutiva
Sustentabilidade da dívida	Não mencionava	Incorpora o disposto no inciso VIII do art. 163 da CF
Vigência dos parâmetros	Altera a cada nova legislatura	Os parâmetros são fixos, isto é, sem alteração periódica
Sanção em caso de descumprimento da meta de primário	Não há (obs.: há uma penalidade em relação à regra do teto de gastos)	Utiliza os gatilhos previstos no art. 167-A da CF como sanção (obs.: os gatilhos podem ser suspensos se for enviado PLP com medidas de ajuste)
Mecanismos de salvaguarda e retorno seguro ao limite	Manteve mecanismo do atual teto de gastos ao excluir créditos extraordinários do limite	Manteve mecanismo do atual teto de gastos ao excluir créditos extraordinários do limite
Simplicidade	Regra é extremamente complexa	Regra é extremamente complexa
Aplicabilidade	Dependência de receitas ainda não realizadas pode influenciar esse ponto. Parâmetros ajustáveis torna a regra melhor aplicável, no entanto, não havia critérios para fixação destes parâmetros.	Dependência de receitas ainda não realizadas pode influenciar esse ponto
Proteção dos investimentos públicos	Incorpora via piso e bônus em caso de excesso de resultado primário	Incorpora via piso e bônus em caso de excesso de resultado primário. Existe uma possibilidade de contingenciamento limitada.
Flexibilidade	A regra é mais flexível que o atual teto de gastos	A regra é mais flexível que o atual teto de gastos
Efeito sobre a rigidez dos gastos	Despesas obrigatórias em relação às despesas primárias totais saem de 90,5% para 93,3% com a nova regra (obs.: isso ocorre se o piso de investimentos passar a ser classificado como obrigatório)	Despesas obrigatórias em relação às despesas primárias totais saem de 90,5% para 93,3% com a nova regra (obs.: isso ocorre se o piso de investimentos passar a ser classificado como obrigatório)

Elaboração: IFI.